

o seu trabalho não abrange totalmente a posição jurídica do menor, visto, por exemplo, não conter referências à situação dos menores tutelados.

O direito comparado é apenas o direito latino europeu; isto é, o direito espanhol, francês, italiano e português. Embora possamos lamentar que não se estudem as legislações alemã, belga e suíça, tão interessantes nesta matéria, e até se passem em silêncio algumas soluções, felizes e práticas, do direito inglês, não podemos deixar de admirar a erudição do autor e a minúcia com que expõe os assuntos abordados.

A parte referente a Portugal está feita com a maior exactidão, e actualizada a ponto de estudar os anteprojectos publicados sobre a futura reforma do Código Civil; e é, além disso, enriquecida com vasta cópia de doutrina e jurisprudência portuguesas.

A. P. C.

La mujer en la historia y en la legislation

Por LUIZ GOMEZ MORAN

— 756 páginas,

Instituto Editorial Reus, Madrid

Segundo o autor declara no prefácio deste livro, o seu primitivo intento era escrever uma simples obra de vulgarização, destinada a elucidar as mulheres sobre a sua situação jurídica, que elas normalmente ignoram. No decurso do trabalho verificou, porém, não ser lógico apresentar as instituições actuais sem expor os seus antecedentes históricos, nem ser conveniente sintetizar demasiadamente os princípios legais, nem ser possível «encerrar toda a variedade inesgotável da vida do direito em simples fórmulas de farmacopeia jurídica».

Assim, aconteceu que o pretensu livrinho de divulgação veio a transformar-se, senão num tratado, pelo menos num autêntico manual, já não só sobre a situação jurídica da mulher, mas também sobre o direito de família, estudado até nos seus aspectos evolutivo e comparado.

Algo ficou do plano primitivo, pelo menos na clareza e simplicidade com que a matéria é tratada, tornando esta obra uma daquelas que podem ser compreendidas pelos leigos e consultadas pelos especialistas.

O livro está dividido em três partes. A 1.^a, versa a história do direito desde a mais remota antiguidade até ao direito hispânico; as outras, tratam do direito espanhol moderno, estudando o casamento e poder paternal. Nestas partes são largamente comparadas e comentadas as legislações de 17 países diferentes.

Entre estes, porém, não figura Portugal — omissão que é tanto mais estranha quanto há a atender não só às afinidades entre os dois países, mas ainda ao grande conhecimento da legislação, doutrina e jurisprudência portuguesas, revelado pelo autor na sua obra sobre a situação jurídica dos menores em direito comparado.

A. P. C.